



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS

INDICAÇÃO ____/2021

0907/2021

Cria Centros Municipais de Pediatria – CMP, no âmbito das Secretarias Executivas Regionais da cidade de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador **Marcelo Lemos** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade com o Art. 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta Casa em Forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 16 DE Junho de 2021.


MARCELO LEMOS
VEREADOR PSL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

15 JUN 2021

13 h Nº de Fls 23


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS

0907/2021

INDICAÇÃO Nº _____/2021.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Cria Centros Municipais de Pediatria – CMP, no âmbito das Secretarias Executivas Regionais da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. Cria Centros Municipais de Pediatria – CMP, no âmbito das Secretarias Executivas Regionais da cidade de Fortaleza.

Parágrafo único: De acordo com o Art.2º do ECA, considera-se crianças

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 2º. Os Centros Municipais de Pediatria – CMP funcionarão em sistema de urgência e emergência e consultas eletivas, com agendamento próprio através de central de atendimento exclusivo gerido pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

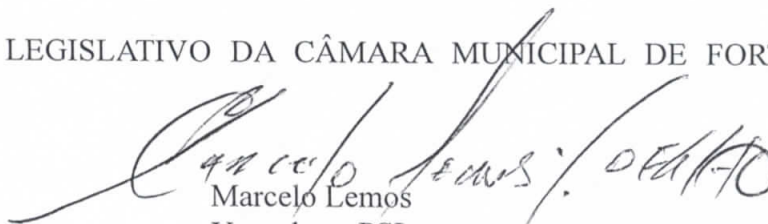
Art. 3º. Os Centros Municipais de Pediatria – CMP, funcionarão em regime de plantão com atendimento de domingo a domingo até as 22hs contando com estrutura de acolhimento para tratamento imediato de até seis horas.

Art. 4º. Caberá Secretaria Municipal de Saúde – SMS definir planejamento estratégico voltado para gerir os Centros Municipais de Pediatria – CMP, sendo que os mesmos contarão com equipe multidisciplinar para auxílio dos profissionais que desenvolverão as atividades.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em parceria com as Secretarias Executivas Regionais, definir estrategicamente os locais onde irão ser instalados os Centros Municipais de Pediatria – CMP.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após publicação no Diário Oficial do Município -DOM.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16
DE JUNHO DE 2021.


Marcelo Lemos
Vereador – PSL



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

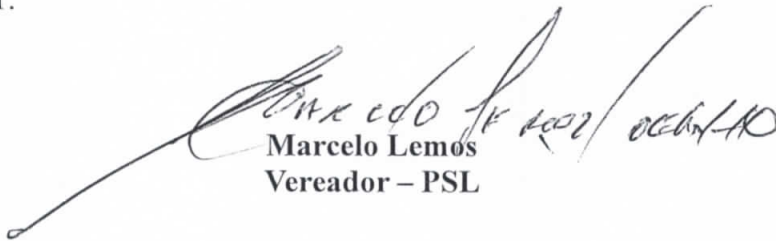
JUSTIFICATIVA

A saúde da criança deve ser tratada como prioridade pela gestão, esta afirmativa incontestável, deve ser pautada cotidiana pela estrutura de planejamento de saúde da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A ideia indicativa que ponho à apreciação desta Casa trata da criação dos Centros Municipais de Pediatria – CMP, estruturas de médio porte capazes de atender crianças que necessitem de atendimento médico especializado e, ainda em casos de urgência e emergência.

Conto com meus pares para aprovação desta iniciativa e com a sensibilidade do Executivo no sentido de melhorar a mesma retornando a esta Casa como mensagem.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
DE JUNHO DE 2021.



Marcelo Lemos
Vereador – PSL